



Folha 125
Município

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Prazo

Contrato nº 060401/2021 - PROCESSO Nº 06.04.01.5/2021

Contratada: Construtora Construforte Eireli, CNPJ 11.402.701/0001-73.

Objeto: Locação de veículo utilitário para atender as necessidades do legislativo municipal.

Versa o presente parecer acerca de requerimento formulado pela Comissão Permanente de licitação, sobre a possibilidade de aditamento do **Contrato nº 060401/2021 - PROCESSO Nº 06.04.01.5/2021**, firmado com a empresa **Construtora Construforte Eireli, CNPJ 11.402.701/0001-73**.

O pedido foi instruído com a solicitação do Presidente do Legislativo Municipal. A referida prorrogação contratual se justifica em virtude de minimizar custos, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos. Sendo um serviço essencial e indispensável para continuação do desenvolvimento e aprimoramento do Legislativo Municipal de Boa Vista do Gurupi – MA.

Para a citada prorrogação há previsão contratual que justifique a forma do Inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, houve a necessidade da 1ª prorrogação por mais 11 (onze) meses, dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses.

Constata-se que a pretensão do Legislativo Municipal é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor.



Folia 176
Rubrica

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

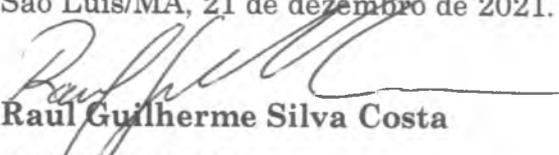
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

No que se refere à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, constam anexo aos autos os certificados de regularidade com o INSS, FGTS, bem como, as Certidões Negativa de Débitos Municipais.

Portanto, opino pela possibilidade de realização do aditivo contratual de prorrogação de prazo requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

São Luís/MA, 21 de dezembro de 2021.


Raul Guilherme Silva Costa

OAB/MA 12.936